

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 03-A /2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.ª ADRIANA VOGA DE MOURA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e, do outro lado, a SR.ª ADRIANA VOGA DE MOURA, portadora do RG nº 05949859-2 (IFP/RJ), inscrita no CPF sob o nº 771.318.947-53, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7118, de 23 (vint e três) de julho de 2015, fundamentado no Art. 2º, Cód. 021 da Lei nº 1.667/15, respeitado as disposições estabelecidas no art. X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto, despesa com locação de 02 imóveis localizados à Rua Padre Ávila, nº 202 – Centro, neste Município, ambos de pavimento térreo, com total de 143,29 m2, para abrigar o Centro de Atendimento Multidisciplinar de Apoio à Diversidade Educacional Inclusiva da SEMEC.

Parágrafo Único — Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com a Locadora.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO PREÇO – O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor global de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), reajustável anualmente de acordo com o IGP-M.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para o dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº.12.122.0001.2.001-3.3.90.36.00-SEMEC/CT - Empenho nº 88/2016.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> — DOS IMPOSTOS – Correrão por conta da Locadora os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — DA ALIENAÇÃO — A Locadora não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — DA DENÚNCIA – O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:

I - Por mútuo acordo;

II – Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;

III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.



A



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 03-A /2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.ª ADRIANA VOGA DE MOURA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e, do outro lado, a SR.ª ADRIANA VOGA DE MOURA, portadora do RG nº 05949859-2 (IFP/RJ), inscrita no CPF sob o nº 771.318.947-53, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7118, de 23 (vint e três) de julho de 2015, fundamentado no Art. 2º, Cód. 021 da Lei nº 1.667/15, respeitado as disposições estabelecidas no art. X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto, despesa com locação de 02 imóveis localizados à Rua Padre Ávila, nº 202 – Centro, neste Município, ambos de pavimento térreo, com total de 143,29 m2, para abrigar o Centro de Atendimento Multidisciplinar de Apoio à Diversidade Educacional Inclusiva da SEMEC.

Parágrafo Único — Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com a Locadora.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO PREÇO – O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor global de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), reajustável anualmente de acordo com o IGP-M.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para o dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº.12.122.0001.2.001-3.3.90.36.00-SEMEC/CT - Empenho nº 88/2016.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> — DOS IMPOSTOS – Correrão por conta da Locadora os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — DA ALIENAÇÃO — A Locadora não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — DA DENÚNCIA – O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedencia mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:

I - Por mútuo acordo;

II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;

III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

*